

Lei nº 44/72

Propõe autorização para celebração de Convênio com o Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão ordinária realizada aos 15 de junho de 1972, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, a fim de que a Prefeitura possa receber do mesmo orientações na organização dos serviços da Biblioteca Pública Municipal e doação de livros.

Art. 2º - Ficará o Sr. Prefeito igualmente autorizado a incluir no orçamento do próximo exercício e subsequentes, uma verba dotada com pelo menos de 10 (dez) salários-mínimos regionais destinada a aquisição de obras para o acervo e manutenção da Biblioteca.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.
Câmara Municipal, 15 de junho de 1972.
a. Jacomino Martins Costa
Vice-Presidente